



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.261, DE 8 DE ABRIL DE 2021**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

	<b>Função</b>	<b>Nº Vagas <sup>(1)</sup></b>	<b>Requisitos <sup>(2)</sup></b>	<b>Remuneração inicial</b>	<b>Carga Horária / semanal</b>
I	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-01)	*	1.550,00	40h
II	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-02)	*	1.550,00	40h
III	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-03)	*	1.550,00	40h
IV	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-04)	*	1.550,00	40h
V	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-05)	*	1.550,00	40h
VI	Agente de Combate às Endemias - ACE	CR	*	1.550,00	40h

(1) CR - Cadastro Reserva. (2) De acordo com a Lei Municipal 1.801/2014 e suas alterações posteriores e Lei n.º 11.350/2006 e suas alterações posteriores.

§ 1º As contratações de que trata o *caput* deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais, devendo limitar-se as reposições de vacância de servidores efetivos (licenças médicas, férias e licença prêmio - períodos aquisitivos anteriores a 27/05/2020) e hipóteses de contratação temporária, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância e contratações temporárias, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8º, IV da LC 173/2020.

**Art. 2º** Após a realização do Processo Seletivo Simplificado e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados pelo prazo 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGP.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

**Art. 4º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de abril de 2021.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal